DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 9
Compras 10
Intenção de Aviso de Contratar 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.561, de 11 de novembro de 2.025.

Autoria do Legislativo.

Dispõe sobre nomenclatura para vias, logradouros, bairros ou aglomerados urbanos ou rurais, ou próprios municipais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso do nome **José da Silva "Pereira"** para nomenclatura de vias, logradouros, bairros ou aglomerados urbanos ou rurais, ou próprios municipais.

Art. 2º O Poder Executivo definirá, por Decreto, a via, logradouro, bairro ou aglomerado urbano ou rural, ou o próprio municipal que receberá a denominação autorizada no art. 1º desta Lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabera, 11 de novembro de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/63C0-C316-C11E-6111 e informe o código 63C0-C316-C11E-6111

Lei nº 3.562, de 11 de novembro de 2.025.

Dá nova redação ao art. 6°, da Lei nº 1.705, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6° da Lei nº 1.705, de 23 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As pessoas contratadas nos termos desta Lei não poderão receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos e nem serem nomeadas ou designadas para o exercício de cargo em comissão ou de funções de confiança.

Parágrafo único. As pessoas contratadas nos termos desta Lei não poderão ser novamente contratadas, com fundamento neste diploma, antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese do art. 2º, inciso I, desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabera, 11 de novembro de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/63C0-C316-C11E-6111 e informe o código 63C0-C316-C11E-6111

Lei nº 3.563, de 11 de novembro de 2.025.

Dispõe sobre o estágio remunerado em órgãos da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O estágio remunerado para estudantes em órgãos da Administração Pública Municipal objetiva proporcionar a complementação educacional e da aprendizagem para o trabalho, por meio de atividades práticas correlatas a de formação profissional, ao desenvolvimento de conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e será realizado em unidades compatíveis com a formação do estudante.

Art. 2º Poderão realizar estágio remunerado em órgãos da Administração Pública Municipal, na forma desta Lei, somente estudantes de ensino superior e de ensino técnico ou profissionalizante, de estabelecimentos públicos ou privados reconhecidos pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º O estágio remunerado destina-se exclusivamente à estudantes com rendimento acadêmico ou escolar satisfatório, residentes no Município de Itaberá.

§ 2º Serão admitidos como estagiários somente estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado.

§ 3º Para comprovação das condições dispostas nos parágrafos anteriores será exigido do estudante, no ato da inscrição, certidão, ou declaração comprobatória de matrícula, de frequência e de aproveitamento acadêmico ou escolar.

Art. 3º A Administração deverá indicar supervisor de estágio na unidade ou órgão em que for prestado o estágio.

§ 1º Compete ao supervisor de estágio:

I- orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;

II- zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;

III- impedir o início ou a continuidade das atividades de estágio ao aluno que não estiver com a documentações exigida e de acordo com as normativas desta Lei;

IV- informar ao Departamento de Administração a desistência ou desligamento do

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/63C0-C316-C11E-6111 e informe o código 63C0-C316-C11E-6111

estágio imediatamente, para fins de elaboração de termo de desligamento ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso.

Art. 4º A duração do estágio não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 5º O estagiário, em compatibilidade com seu horário acadêmico ou escolar, cumprirá jornada de 20:00 horas semanais, distribuídas em 04:00 horas diárias, e fará jus à remuneração referente a bolsa-estágio no valor de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) e a auxílio-transporte no valor de R$ 100,00 (cem reais).

§ 1º O valor da bolsa estágio e do auxílio transporte poderá reajustado pelo Executivo por meio de Decreto Municipal, com vistas a composição de perdas inflacionárias, se houver disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º Fica assegurado ao estagiário o seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º Será assegurado ao estagiário sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º Os dias de recesso previsto neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

§ 2º Quando o recesso não puder coincidir com o período de férias escolares, sua concessão será previamente acordada entre o estagiário, a parte concedente e a instituição de ensino, observada a conveniência do serviço.

Art. 7º A efetivação do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso, Contrato ou de outro instrumento compatível, entre o estagiário e o Município ou entre o estagiário e o Agente de Integração.

§ 1º Quando o instrumento de estágio for firmado diretamente entre o estagiário e o Município deverá participar, como interveniente ou anuente, o Agente de Integração, se houver, e a instituição de ensino em que o estudante se encontra matriculado.

§ 2º Norma regulamentar poderá disciplinar, quanto aos instrumentos dispostos neste artigo, outras formas de participação do Agente de Contratação e das instituições de ensino.

Art. 8º Não haverá vínculo empregatício ou similar entre os estudantes beneficiários do estágio remunerado e a Administração Pública Municipal.

Art. 9º O Termo de Compromisso, Contrato ou instrumento afim será revogado caso o estagiário, por qualquer motivo, deixe de frequentar o curso no qual esteja matriculado ou nas seguintes situações:

I- automaticamente, ao término do prazo de validade;

II- por abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada por oito dias

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/63C0-C316-C11E-6111 e informe o código 63C0-C316-C11E-6111

consecutivos ou quinze dias intercalados no período de um mês;

III- por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

IV- a pedido do estagiário;

V- por interesse e conveniência da Administração Pública;

VI- por acordo entre as partes.

Art. 10. O Poder Executivo está autorizado a contratar Agente de Integração, para execução das providências relativas ao recrutamento, seleção e contratação dos estagiários.

§ 1º A contratação de Agente de Contratação será precedida de processo licitatório, salvo as exceções previstas em lei.

§ 2º Caberá ao Agente de Integração:

I- identificar oportunidades de estágio;

II- ajustar suas condições de realização;

III- fazer o acompanhamento administrativo;

IV- encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V- cadastrar e selecionar os estudantes.

§ 3º O Agente de Integração será responsabilizado pela indicação de estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 11 O número de vagas total previsto para estágios objeto da presente Lei é de até 30 (trinta), conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, sendo a sua distribuição definida pelo Departamento de Recursos Humanos, e a solicitação das vagas deve ser realizada por cada Departamento interessado.

Art. 12. A disponibilização de vagas para estágio remunerado na Administração Pública Municipal ocorrerá mediante solicitação do órgão municipal interessado, devendo constar:

I- número de estagiários que necessita;

II- curso, série/ano, que o estagiário deverá estar frequentando;

III- indicação do supervisor do estágio com formação na área ou experiência conforme curso do estágio;

IV- horário de realização do estágio;

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/63C0-C316-C11E-6111 e informe o código 63C0-C316-C11E-6111

V- carga horária semanal;

VI- justificativa da necessidade.

Art. 13. O recrutamento e seleção dos estudantes interessados nos estágios remunerados de que trata esta Lei, será divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itaberá.

§ 1º Aos portadores de deficiência fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

§ 2º A seleção, quando não contratado por Agente de Integração, fica a cargo do Departamento de Recursos Humanos, que poderá solicitar apoio das demais Diretorias Municipais para quaisquer etapas.

Art. 14. Os Termos de Compromisso ou Contratos de estágio vigentes no momento da entrada em vigor desta Lei se submeterão à aplicação desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei, a qualquer tempo, no que couber.

Art. 17. Ficam revogadas:

I- a Lei nº 2.027, de 01 de junho de 2.005; e,

II- a Lei nº 2.092, de 30 de março de 2.006.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabera, 11 de novembro de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/63C0-C316-C11E-6111 e informe o código 63C0-C316-C11E-6111

Lei nº 3.564, de 11 de novembro de 2.025.

Revoga a Lei n° 3.262, de 05 de maio de 2.023, que Institui Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo ao Microempreendedor Individual (MEI).

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.262, de 05 de maio de 2.023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabera, 11 de novembro de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/63C0-C316-C11E-6111 e informe o código 63C0-C316-C11E-6111

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 349, de 11 de novembro de 2.025.

Dispõe sobre exoneração de servidor em decorrência de aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o requerimento da servidora abaixo identificada, protocolado sob o n° 10.205/2025, informando sobre sua aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS com Número de Benefício 225.571.295-0

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do quadro de funcionalismo municipal a servidora **Célia Aparecida Silva Oliveira,** do cargo de Ajudante Geral, em decorrência de sua aposentadoria junto ao INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 11 de novembro de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A37D-63C9-DEE5-BDAE e informe o código A37D-63C9-DEE5-BDAE

Compras

Intenção de Aviso de Contratar

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 55/2025

A Prefeitura Municipal de Itaberá, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, que objetiva a Aquisições de pneus para os veículos da frota do transporte escolar**.** Abre-se prazo de Início as 09:00min do dia 12/11/2025. Término as 09h00min do dia 18/11/2025 às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas. Informamos que o aviso com todas as condições desta contratação está publicado na integra no site: https://www.itabera.sp.gov.br/portal/editais/4

.....